

CONTRATANTE

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ (OAB/PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253 – Ahu, CEP 80.540-340, Curitiba-PR, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADA

CINQ TECHNOLOGIES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Grã Nicco, 113 – Bloco 2 – 5º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.494/0001-31, por seu representante legal ao final assinado.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é disponibilização de profissional especializado com perfil **Analista de Desenvolvimento ASP**, (**Profissional**) pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, com início em Fevereiro/2018, sendo que ao final desse período o profissional poderá ser internalizado pela **CONTRATANTE** e/ou ser prorrogada a vigência, mediante formalização de Termo Aditivo por igual período ou pelo tempo que for necessário.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** abrangem os serviços detalhados no anexo “A” deste Contrato, intitulado Proposta Comercial “**20171129-CINQ-OAB-PS-Desenvolvedor ASP_v2**” o qual faz parte integrante e permanente deste instrumento.



2.2. Os serviços referidos na Proposta Comercial deste Contrato, serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, das 10:00 (dez) às 18:00 (dezoito) horas – (6 horas diárias).

2.3. A **CONTRATADA** fará reuniões de acompanhamento periódicas com o responsável técnico pelo projeto por parte da **CONTRATANTE**.

3. DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor/hora de acordo com a tabela abaixo por cada profissional **solicitado ou abaixo indicado**, correspondendo esta prestação de serviços dentro do horário descrito na “Cláusula 2.2”, supra.

Perfil	Valor Hora por Perfil
Analista de Desenvolvimento ASP (full time)	R\$ 112,00

3.1.1. Havendo necessidade de horas adicionais, estas serão cobradas a parte, de acordo com os moldes deste contrato:

- Para trabalhos realizados fora do horário comercial (segunda-feira a sexta-feira, além de 8h diárias):
 - Segunda-feira a sábado – os valores serão acrescidos em 50%.
 - Domingos e feriados – Os valores serão acrescidos em 100%.
 - Em qualquer dia, se o trabalho for realizado entre as 22h e 05h, os valores serão acrescidos em 30% além dos percentuais informados nos itens anteriores.
 - Para estes casos, se o profissional precisar de deslocamento e/ou alimentação, estes serão pagos pelo Contratante.

3.1.2. Não estão contempladas despesas oriundas de trabalhos executados fora da região de Curitiba, se forem necessários tais deslocamentos, estes serão repassados à **CONTRATANTE**, desde que previamente aprovados pela mesma;



2

Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossunguê
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praça Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

3.1.3. O pagamento será feito através de boleto bancário, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal referente ao serviço prestado, com prazo de pagamento de 15 (Quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

3.2. Todos os tributos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros incidentes que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço indicado na "Cláusula 3.1".

3.3. O não pagamento do valor estabelecido na data estipulada acarretará a obrigação de pagá-lo com multa de 2% (dois por cento) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo calculado sobre o valor devido e a partir da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento.

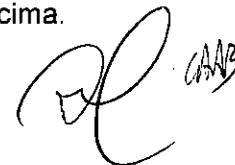
3.4. Fica esclarecido que a penalidade prevista na "Cláusula 3.3" supra, não será devida pela **CONTRATANTE**, se o atraso no pagamento do preço for resultante da não apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura no prazo arrazoado.

3.5. Todos os valores mencionados na "Cláusula 3.1" serão atualizados no menor prazo permitido pela legislação, pela variação do IGP-M, ou pelo índice de atualização que o substituir, divulgado oficialmente pelos órgãos governamentais.

3.5.1 A data base para contagem de tempo do período de reajuste será a data vigência na "Cláusula 4.1".

3.5.2. Na hipótese de qualquer adversidade econômica vir a afetar o equilíbrio econômico/financeiro contratual aqui presente, as partes, desde já, comprometem-se a rever os termos e condições aqui consignadas.

3.5.3. Fica convencionado entre as partes que na hipótese de majorações ou criação de novos impostos, contribuições e recolhimentos a nível Federal, Estadual ou Municipal, tal alteração será refletida nos preços convencionados nos Anexos Contratuais sem compensação futura quando da aplicação do reajuste previsto acima.



3

Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossungué
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praça Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

4. DO PRAZO

4.1 O presente Contrato terá início em 08/02/2018, e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes, a todo tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, ressalvado o pagamento pelos serviços até então realizados.

4.2. O atual Contrato poderá ser renovado através de termo aditivo por qualquer uma das partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Pagar o preço dos serviços ora contratados, conforme estipulado na "Cláusula 3.1";

5.1.2. Cumprir os prazos definidos na "cláusula 3.1.3" que diz respeito ao pagamento;

5.1.3. Permitir, dentro de suas normas de segurança, o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que devidamente credenciados ao ambiente do Sistema, para a execução dos serviços ora contratados;

5.1.4. Fornecer aos profissionais alocados em suas dependências acesso ao sistema de atividades da **CONTRATADA** para cadastrar as horas de trabalho realizadas.

5.1.5. Indicar um Coordenador de Projeto, que manterá contato com a equipe técnica da **CONTRATADA**, a fim de coordenarem os serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:



4

Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossunguê
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praça Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

6.1.1. Executar os serviços dentro da melhor técnica, e sob sua exclusiva responsabilidade, (i) observando as especificações técnicas do Sistema, (ii) as disposições deste Contrato; (iii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como as instruções e medidas de segurança internas da **CONTRATANTE**; e (iv) as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.2. Entregar mensalmente um relatório padronizado que irá conter o descritivo das atividades e serviços realizados e horas trabalhadas, para aprovação prévia pela **CONTRATANTE** à emissão da Nota Fiscal.

6.1.3. Substituir, em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais, funcionários e/ou prepostos, com o mesmo nível e qualidade técnica, em decorrência de solicitação da **CONTRATANTE**, devidamente justificada ou em decorrência de saída espontânea do profissional.

7. DA RESPONSABILIDADE

7.1. A responsabilidade sobre as orientações e solicitações feitas ao Profissional será da **CONTRATANTE**.

7.2. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de supervisão, fiscalização ou responsabilidade sobre as tarefas dadas ao Profissional, bem como esta não será responsável pelos métodos e práticas de mercado que a **CONTRATANTE** adotar, durante o período de vigência do presente Contrato.

7.3. Caso a **CONTRATANTE** solicite a implementação de *softwares*, sistemas, programas, métodos, entre outros, que estejam em desacordo com o presente Contrato e com a legislação brasileira, ficará a **CONTRATADA** totalmente isenta de qualquer responsabilidade sobre as solicitações feitas e seus resultados, devendo a **CONTRATANTE** responder de forma exclusiva pelas suas ações.



Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco 1
5º andar - Mossungué
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Prça. Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

8. DO CONTRATO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA PELA CONTRATANTE

8.1. Não é permitido a **CONTRATANTE** Contratar diretamente tal funcionário para seu quadro de colaboradores no período de seis meses a contar da data de assinatura deste contrato.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

9.2. A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, mensalmente e junto com a Nota Fiscal do serviço prestado, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

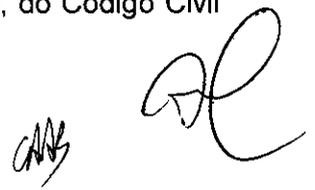
9.3. Quando aplicável ou determinado pela Legislação, a **CONTRATANTE** irá deduzir, reter e recolher os **Impostos** devidos sobre os serviços executados; conforme alíquota estipulada para a localidade da prestação dos serviços; descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10. DA CESSÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.

11. DOS CASOS FORTUITOS

11.1. Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.



Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco B
5º andar - Mossunguê
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praça Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

12. DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses legais, o presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições relativas à prestação dos serviços aqui avençados, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação feita de uma parte à outra, neste sentido.

12.2. A parte que der causa à rescisão, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seu sucedâneo legal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo das perdas e danos.

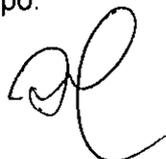
12.3. Em caso de rescisão, motivada ou imotivada, obriga-se a **CONTRATADA** em apresentar à **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do último pagamento, os documentos necessários para comprovar o recolhimento/quituação de todos encargos rescisórios trabalhistas, como também das contribuições/encargos sociais e previdenciários.

12.4. Em caso dos documentos entregues comprovarem efetivamente os recolhimentos mencionados no parágrafo acima, compromete-se a **CONTRATANTE**, em efetuar o devido pagamento em 10 (dez) dias após o recebimento da documentação.

12.5. Os valores, em caso de retenção, serão liberados pela **CONTRATANTE**, nas condições acima mencionadas, sem a incidência de qualquer correção ou multa compensatória em favor da **CONTRATADA**.

13. DA NOVAÇÃO

13.1. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.



Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossunguê
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Prça. Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1760

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se compromete neste ato solenemente que, sempre observará sigilo restrito concernente a qualquer e todos os negócios, transações e outros assuntos de natureza confidencial e relativos à CONTRATANTE ou qualquer de suas subsidiárias ou aliadas ou companhias associadas com as quais mantém negócios intermitentes (subsidiárias ou companhias são nomeadas "As Companhias") e com referência a qualquer e todas as transações da CONTRATANTE e aquelas das Companhias com seus respectivos clientes e associados, o estado das contas daqueles clientes e assuntos a ele relacionados, a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados, exceto quando autorizada a quebra de sigilo da CONTRATANTE nos termos da legislação vigente à época do fato.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que estes funcionários ou terceiros contratados firmem Termo de Confidencialidade, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados.

15. DOS SOFTWARES NÃO AUTORIZADOS

15.1. A CONTRATADA está ciente de que é política do Cliente não permitir a utilização em seus equipamentos de Softwares não autorizados, e neste ato assina declaração de que todos os softwares ou ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços foram por si desenvolvidos ou para si licenciados ou adquiridos, não tendo sido obtidos por quaisquer meios que indiquem origem fraudulenta.

8

Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossunguê
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praça Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

15.2. A **CONTRATADA**, visando atender as instruções do “caput” desta cláusula, compromete-se a fazer com que seus empregados ou terceiros por ela contratados, firmem a declaração sobre o uso de Softwares não autorizados, para todos os fins e efeitos de direito, respondendo, ela **CONTRATADA**, por perdas e danos a que ela ou seus prepostos derem causa, em decorrência da inobservância do estatuído nesta cláusula.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente, por quaisquer óbices, questionamentos, procedimentos judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, inclusive se baseados na alegação de que o material produzido infringe a Lei de "Copyright", direitos autorais, patrimoniais, intelectuais ou quaisquer outros direitos protegidos pela Legislação Brasileira e/ou Tratados Internacionais, pertinentes à matéria.

16.2. Fica esclarecido que os direitos autorais, patrimoniais e intelectuais pertinentes ao trabalho, são e pertencerão exclusivamente a **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicar qualquer direito sobre o mesmo, seja a que título for.

16.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, sob qualquer forma e título, os direitos cedidos, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

16.4. Pela cessão e transferência de todos os direitos autorais a **CONTRATADA** e/ou seus sucessores, não farão jus a qualquer outro pagamento ou complementação, além da importância indicada na Cláusula “3”, deste Contrato.

16.5. A **CONTRATADA**, desde já, cede e transfere, definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável todos os direitos autorais e patrimoniais, criados ou que vierem a ser criados e produzidos, por si ou seus prepostos, decorrentes da prestação de serviços e cessão de direitos autorais, objeto deste Contrato, seu direito de utilizar fruir e dispor dos mesmos, autorizando sua utilização por qualquer empresa do grupo ou terceiros pela **CONTRATANTE** indicados, no todo ou em parte, especialmente os direitos de distribuição, comercialização, reprodução, veiculação, edição, retransmissão, publicação, transmissão ou emissão, adaptação, comunicação direta ou

9

Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossungué
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praça Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680

indireta ao público em geral, que passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE podendo este utilizá-los da forma e pelo tempo que lhe convier.

17. DO PRÉVIO CONHECIMENTO

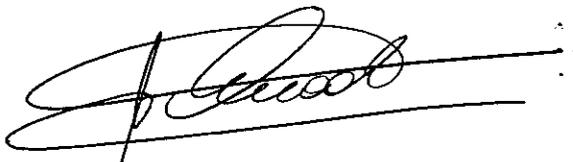
17.1. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo do presente Contrato, conforme determinado no art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 08 de fevereiro de 2018.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARANÁ

CONTRATANTE
Alexandre Hellender de Quadros
Secretário-Geral Adjunto

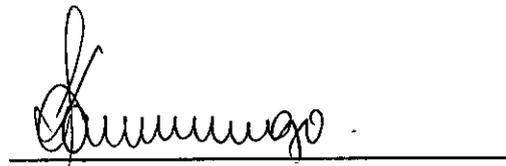


CINQ TECHNOLOGIES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Jaqueline A. de Almeida
CPF: 585.480.259-72



Nome: Katiúscia R. de Comungo
CPF: 014.818.119-83

Curitiba

Rua Grã Nicco, 113 bloco II
5º andar - Mossunguê
CEP 81200-200 - Curitiba PR
Fone/Fax: +55 41 3091-2900

Ponta Grossa

Praca Mar. Floriano Peixoto, 42
3º andar, sala 32 - Centro
CEP 84010-680 - Ponta Grossa PR
Fone/Fax: +55 42 3025-1740

MBADV - 570227v1 1794/6

São Paulo

Avenida Paulista, 777
15º andar - Beta Vista
CEP 01311-100 - São Paulo SP
Fone/Fax: +55 11 3323-1680